

LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2025**DE 20/05/2025.**

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Corumbataí do Sul, o Fundo Municipal de Esportes e do Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Corumbataí do Sul, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – propor políticas municipais de esporte e lazer;

II – propor ações para incentivar o esporte amador;

III – oferecer subsídios técnicos e diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, a ser definido por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo;

IV – formular estratégias e fiscalizar a execução das políticas de esporte e lazer;

V – definir prioridades para aplicação de recursos financeiros municipais destinados ao setor;

VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município para esporte e lazer;

VII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos do setor;

VIII – sugerir critérios para contratos ou convênios com entidades promotoras de eventos esportivos e de lazer;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 3º O Conselho será composto por:

I – Membros do Poder Público:

- a) Chefe do Departamento de Ensino e Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul.

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de associações desportivas;

Parágrafo único. Cada titular terá um suplente correspondente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, observada a indicação das entidades da sociedade civil por seus dirigentes, caso houver.

Art. 5º Os representantes do Poder Público (Executivo) serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

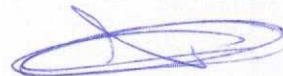
Art. 7º O exercício da função de conselheiro é não remunerado, considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é membro nato e poderá integrar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Convocar reuniões;
- II – Organizar a pauta;
- III – Presidir e coordenar os trabalhos;
- IV – Representar o Conselho ou delegar essa atribuição;
- V – Analisar justificativas de ausências;
- VI – Propor alterações ao regimento interno.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O regimento interno será elaborado em 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, mediante aprovação interna.

Art. 11. As reuniões ocorrerão semestralmente, em data e local fixados pelo Presidente.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para custear as despesas do Conselho.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e do Lazer, que poderá receber destinações financeiras e captar recursos públicos ou privados, mediante doações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul, 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1072/2025

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Corumbataí do Sul, o Fundo Municipal de Esportes e do Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Corumbataí do Sul, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – propor políticas municipais de esporte e lazer;
- II – propor ações para incentivar o esporte amador;
- III – oferecer subsídios técnicos e diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, a ser definido por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo;
- IV – formular estratégias e fiscalizar a execução das políticas de esporte e lazer;
- V – definir prioridades para aplicação de recursos financeiros municipais destinados ao setor;
- VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município para esporte e lazer;
- VII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos do setor;
- VIII – sugerir critérios para contratos ou convênios com entidades promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho será composto por:

- I – Membros do Poder Público:
 - a) Chefe do Departamento de Ensino e Cultura;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Um representante da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul.

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de associações desportivas;

Parágrafo único. Cada titular terá um suplente correspondente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, observada a indicação das entidades da sociedade civil por seus dirigentes, caso houver.

Art. 5º Os representantes do Poder Público (Executivo) serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é não remunerado, considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é membro nato e poderá integrar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Convocar reuniões;
- II – Organizar a pauta;
- III – Presidir e coordenar os trabalhos;
- IV – Representar o Conselho ou delegar essa atribuição;
- V – Analisar justificativas de ausências;
- VI – Propor alterações ao regimento interno.

Art. 10. O regimento interno será elaborado em 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, mediante aprovação interna.

fixados pelo Presidente.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para custear as despesas do Conselho.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e do Lazer, que poderá receber destinações financeiras e captar recursos públicos ou privados, mediante doações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul, 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeniffer Silva de Oliveira

Código Identificador:E0C6F110

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>